

LEI Nº 6854, DE 09 DE MAIO DE 2018.



Dispõe sobre a função gratificada de Supervisor do Departamento de Apoio às Comissões e de Processo Legislativo, altera o art. 6º da Lei 5.316/2011 e revoga o art. 3º da Lei nº 5.714/2013.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da **Lei Orgânica** do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a função gratificada de Supervisor do Departamento de Apoio às Comissões e de Processo Legislativo, Padrão FGL03, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

§ 1º Compete ao Supervisor do Departamento de Apoio às Comissões e de Processo Legislativo:

I - Acompanhar diretamente os trabalhos legislativos da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal, assessorando as presidências e relatorias em diligências para a formação do juízo técnico e de conveniência das matérias legislativas sujeitas à apreciação do órgão;

II - Acompanhar os trabalhos legislativos das demais comissões permanentes e das comissões especiais da Câmara Municipal, supervisionando os servidores que atuem rotineiramente nestes órgãos, por via de delegação funcional, bem como assessorando as presidências e relatorias em diligências para a formação do juízo técnico e de conveniência das matérias legislativas sujeitas à apreciação do órgão;

III - Supervisionar os servidores da Câmara nos trabalhos parlamentares das comissões permanentes e das comissões especiais da Câmara Municipal, quando da realização de audiências públicas;

IV - Auxiliar a atividade de controle externo desempenhada pelas comissões, no âmbito de suas respectivas competências;

V - Assessorar e/ou supervisionar a elaboração de pareceres e de pronunciamentos pelas comissões;

VI - Coordenar e orientar os demais setores, em especial os gabinetes dos vereadores, sobre as etapas do processo legislativo;

VII - Assessorar diretamente a Mesa Diretora na inclusão dos projetos na "Ordem do Dia";

VIII - Assessorar diretamente a Mesa Diretora e gabinetes acerca dos procedimentos de votação em regime de urgência;

IX - Supervisionar a Secretaria Administrativa da Câmara na formação de expedientes de votação, seu encaminhamento para as Comissões Temáticas e Plenário, conforme etapas regimentais;

X - Atuar como gerenciador, moderador, ou em função com terminologia similar, no sistema eletrônico do processo legislativo, se este for adotado;

XI - Operar as rotinas de projetos de lei e demais proposições no sistema eletrônico do processo legislativo, na hipótese deste ser adotado;

XII - Gerar relatórios e documentos eletrônicos atrelados ao módulo de informática do processo legislativo, se este for utilizado pela Câmara;

XIII - Relatar, se for a hipótese, algum problema ou desconformidade com o sistema eletrônico do processo legislativo com a legislação de regência, em especial, com o **Regimento Interno da Câmara**.

§ 2º O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º São requisitos indispensáveis para o provimento do cargo, idade mínima de 18 (dezoito) anos e ensino médio completo.

Art. 2º O valor da FGL 03, do Plano de Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Esteio, previsto no art. 6º da Lei **5.316/2011**, passa a ser de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 3º Fica revogado o art. 3º da Lei nº **5.714**, de 22 de maio de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 9 de maio de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data supra.